

Prezada cidadã,

O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) vem desenvolvendo diversas ações para monitoramento do cumprimento do Decreto nº 8.777/2016. Os primeiros passos englobam alerta aos órgãos e entidades sobre a necessidade de cumprimento do Decreto, capacitação, disseminação de cultura de abertura de dados.

Na primeira quinzena de agosto de 2016 foram expedidos ofícios para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal contendo informações gerais sobre o Decreto 8.777/2016, conforme arquivo de ofício-circular modelo em anexo.

Em 07 de outubro de 2016, a CGU divulgou para todos os integrantes da RedeSIC, que são os servidores e colaboradores que trabalham com a aplicação da LAI, um convite para o primeiro curso de ensino à distância para “Elaboração de Plano de Dados Abertos”, promovido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a ser iniciado em 08 de novembro de 2016, conforme pode ser verificado em dois arquivos anexos (2016-10-07 Convite), ou diretamente no endereço da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP: www.enap.gov.br.

Ainda dentro da perspectiva de capacitação em dados abertos, em 10 de novembro de 2016, ocorrerá na ENAP o V Encontro da RedeSIC, em Brasília-DF, o qual contemplará entre outras atividades, uma Mesa Redonda intitulada “Dados abertos: novas perspectivas”, além de uma oficina de construção de Plano de Dados Abertos (ver programação completa em <http://www.acessoinformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/redes-sics>). As inscrições no evento atingiram o limite de 240 participantes e uma lista de espera deve contemplar possíveis desistências.

A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal é conduzida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e a CGU é sua parceira em diversas situações. Para atualização a respeito de todas as ações de governo para esta política, caso seja de seu interesse aprofundar-se no assunto, informamos que o citado Ministério registra historicamente todos os eventos e materiais, como atas, arquivos, manuais, cartilhas, entre outras informações sobre a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA, no endereço <http://wiki.gtinda.ibge.gov.br/>

Atenciosamente,

Área responsável pela resposta: Diretoria de Transparência e Controle Social.

Autoridade a ser direcionado eventual recurso de 1ª instância: Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção.

Prazo para interposição do recurso de 1ª instância: 10 dias.



**Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle
Secretaria-Executiva**

SAS Quadra 1, Bloco "A", Ed. Darcy Ribeiro – 70070-905– Brasília, DF

Ofício-Circular nº /2016/SE/MTFC

Brasília, de julho de 2016.

Ao Senhor
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço
Endereço 2
CEP – Brasília/DF

Assunto: **Solicita providências necessárias ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação**

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o, refiro-me, primeiramente, à Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada no âmbito do Poder Executivo Federal pelo Decreto nº 7.724/2012. A LAI operacionaliza o direito à informação pública previsto na Constituição Federal, estabelecendo prazos e procedimentos para que o direito possa ser exercido pela sociedade.
2. Refiro-me, ainda, ao Decreto 8.777, de 11 de maio de 2016, que instituiu a Política de Dados Abertos no Poder Executivo Federal.
3. Considerando que:
 - a) O Ministério da Fiscalização, Controle e Transparência/Controladoria-Geral da União (CGU) é responsável pelo monitoramento da aplicação da LAI no Poder Executivo Federal (Decreto nº 7.724/2012, artigo 68).
 - b) As mudanças trazidas pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.
 - c) A alteração de autoridades ocorrida em muitos órgãos e entidades.
4. Enviamos, em anexo, informações sobre a LAI, de forma que os órgãos tenham conhecimento sobre as obrigações por ela determinadas e verifiquem se a aplicação da norma está sendo realizada corretamente, tomando providências, caso necessário.
5. Também enviamos informações acerca do Decreto 8.777, que determinou que os cidadãos podem realizar solicitações de abertura de bases de dados nos termos da LAI e que a autoridade do art. 40 da Lei nº 12.527 será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos de cada órgão ou entidade.
6. Para orientá-lo em relação às medidas que devem ser adotadas e sanar quais dúvidas sobre o assunto, colocamo-nos à disposição, por meio dos telefones (61) 2020-6563/6568 e do email acesso_informacao@cgu.gov.br.

Atenciosamente,

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União

ANEXO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES

A seguir são listadas as principais obrigações legais relativas à Lei de Acesso a Informação. Informações gerais sobre a LAI podem ser acessadas em www.lai.gov.br.

1 - Transparência Passiva

1.1) Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) – Estrutura física

- 1.1.1. Os órgãos e entidades públicas devem possuir uma unidade física responsável pelo recebimento, processamento e gerenciamento das solicitações de acesso à informação, a qual atuará como interface direta dos cidadãos com os órgãos governamentais (art. 9º). A unidade deve situar-se em local de fácil acesso e identificação no órgão/entidade e o cidadão deve reconhecer visualmente o local como sendo o Serviço de Informação ao Cidadão.
- 1.1.2. Deverão ser designados servidores que, no âmbito do SIC, assumirão a responsabilidade pelo recebimento, processamento e gerenciamento dos pedidos de informação e, especialmente, pela orientação dos cidadãos sobre o exercício do direito de acesso à informação. Esses servidores devem ser devidamente treinados para o desempenho dessas funções.
- 1.1.3. O órgão deve verificar se o seu SIC está em funcionamento e se possui servidores designados.
- 1.1.4. Os dados do SIC (telefone, endereço e e-mail, por exemplo) devem estar atualizados no sistema e-SIC, conforme determina o inciso VI, do art.4º, da Portaria Interministerial CGU/MP nº 1.254/2015.

1.2) Pedidos e recursos

- 1.2.1) Os SICs são responsáveis por realizar a tramitação de pedidos e recursos dentro do órgão.
- 1.2.2) Os pedidos devem ser respondidos normalmente dentro do prazo determinado pela Lei nº 12.527/2011 (20 dias + 10 de prorrogação, caso necessário). O recurso de primeira instância deve ser direcionado à autoridade superior a quem respondeu o pedido inicial ou pela autoridade em exercício.
- 1.2.3) No caso de órgãos extintos, a instituição que herdou as competências do órgão extinto deve responder aos pedidos de informação referentes a ele. Todos os pedidos devem ser respondidos normalmente dentro do prazo determinado pela Lei nº 12.527/2011 (20 dias + 10 de prorrogação, caso necessário). Isso também vale para pedidos com prazo vencido.
- 1.2.4) Os recursos de primeira instância aos pedidos cadastrados antes deverão ser respondidos pela autoridade superior a quem respondeu ao pedido inicial, conforme nova estrutura do órgão criado. Caso ainda não exista definição dessa autoridade, o órgão deve informar ao cidadão que ele pode recorrer imediatamente à autoridade máxima do órgão, uma vez que o pedido não poderá ser avaliado pela autoridade superior a quem respondeu o pedido inicial.
- 1.2.5) Os órgãos que herdaram competências de órgãos extintos devem solicitar que os pedidos do órgão extinto sejam direcionados ao seu SIC. O pedido deve ser realizado ao email suporte.esic@cgu.gov.br

1.2.6) O órgão deve verificar se os pedidos e recursos estão sendo respondidos nos prazos determinados pela LAI.

1.3) Autoridade responsável pelo monitoramento da Lei

1.3.1) A autoridade máxima de cada órgão público deve designar, através de portaria, uma autoridade responsável pelo monitoramento e implementação da Lei de Acesso à Informação no órgão (Art. 40 da Lei 12.527/2011). Essa autoridade deverá ser diretamente subordinada à autoridade máxima do órgão e será responsável pelas seguintes atribuições:

- Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei;
- Monitorar a implementação do disposto na LAI e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei; e
- Orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento da LAI e de seus regulamentos
- Manifestar-se acerca de reclamações recebidas nos casos de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação
- Monitoramento da implementação da política de dados abertos em seu órgão/entidade, de acordo com art 5º, § 4º, do decreto 8.777 (Ver item 2.2.3 deste anexo)

1.3.2) A portaria designando a autoridade deve ser inserida no sistema e-SIC.

1.3.3) O órgão deve verificar se possui autoridade de monitoramento designada. Caso não, deve providenciar a sua nomeação.

1.3.4) Orientações sobre o assunto podem ser obtidas através do email acesso_informacao@cgu.gov.br

1.4) Uso do e-SIC

1.4.1) O Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), disponível em www.esic.cgu.gov.br, permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para órgãos e entidades do Executivo Federal. Seu uso é obrigatório por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, conforme determina a Portaria Interministerial CGU/MP nº 1.254/2015. O sistema

1.4.2) O manual do e-SIC está disponível em <http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/site/MANUAL%20e-SIC%20-%20GUIA%20DO%20SIC.pdf>

1.4.3) Os servidores do SIC devem ser cadastrados no sistema. Informações sobre o cadastro de servidores e sobre o sistema podem ser obtidas pelo e-mail suporte.esic@cgu.gov.br

2 - Transparência Ativa

2.1 - Seção de acesso à informação

2.1.1) A Lei de Acesso à Informação (art. 8º) estabelece que as informações de interesse coletivo ou geral deverão ser divulgadas de ofício pelos órgãos públicos, espontânea e proativamente, independentemente de solicitações. Além disso, o art. 8º da Lei prevê um rol mínimo de informações que os órgãos e entidades públicas devem obrigatoriamente divulgar na internet.

2.2.2) Todos os órgãos e entidades do Governo Federal devem possuir uma seção específica nos seus sítios eletrônicos para a divulgação das informações de transparência ativa obrigatórias e de outras que sejam de interesse coletivo.

2.2.3) A CGU disponibiliza, no site da Lei de Acesso à Informação, um guia com orientações para a implementação no padrão do governo federal. O material pode ser acessado em: http://www.acessoinformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia_3a-versao-publicado-agosto-2015.pdf

2.2.4) Os órgãos devem verificar se as informações obrigatórias estão sendo publicadas e atualizadas.

2.2 – Dados abertos

2.2.1) O Decreto nº 8.777 instituiu a Política de Dados Abertos no âmbito do Poder Executivo Federal

2.2.2) A implementação da política ocorrerá por meio da execução de Plano de Dados Abertos no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, o qual deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes tópicos:

I - criação e manutenção de inventários e catálogos corporativos de dados;

II - mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, os quais obedecerão os critérios estabelecidos pela INDA e considerarão o potencial de utilização e reutilização dos dados tanto pelo Governo quanto pela sociedade civil;

III - cronograma relacionado aos procedimentos de abertura das bases de dados, sua atualização e sua melhoria;

IV - especificação clara sobre os papéis e responsabilidades das unidades do órgão ou entidade da administração pública federal relacionados com a publicação, a atualização, a evolução e a manutenção das bases de dados;

V - criação de processos para o engajamento de cidadãos, com o objetivo de facilitar e priorizar a abertura dos dados, esclarecer dúvidas de interpretação na utilização e corrigir problemas nos dados já disponibilizados; e

VI - demais mecanismos para a promoção, o fomento e o uso eficiente e efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Governo.

2.2.3) A autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, e exercerá as seguintes atribuições:

I - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

III - monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e

IV - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

2.2.4) Os cidadãos podem apresentar através do e-SIC solicitações de abertura de bases de dados da administração pública federal. Aplicam-se os mesmos prazos e os procedimentos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

2.2.5) Para obter informações sobre os procedimentos e prazos para elaboração do Plano de Dados Abertos, deve-se entrar em contato com governodigital@planejamento.gov.br ou contato@dados.gov.br. Também estão disponíveis os seguintes materiais de apoio sobre o assunto:

- Manual para elaboração de Plano de Dados Abertos – versão pdf: http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/arquivo/governo-aberto/copy_of_manual_elaboracao_plano_dados_abertos.pdf
- Kit para abertura de Dados : <http://kit.dados.gov.br>
- Outros documentos técnicos: dados.gov.br
- Cartilha de publicação de dados: <http://dados.gov.br/cartilha-publicacao-dados-abertos/>
- Acesso ao wiki da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA), página na qual estão disponíveis diversas informações e documentos sobre a política de dados abertos: <http://wiki.gtinda.ibge.gov.br/>

Assunto:

ENC: Curso EAD "Elaboração de Plano de Dados Abertos"

De: CGU - Acesso a Informação

Enviada em: sexta-feira, 7 de outubro de 2016 10:23

Para: CGU - Acesso a Informação <acesso_informacao@cgu.gov.br>

Assunto: Curso EAD "Elaboração de Plano de Dados Abertos"

Prezados,

Tendo em vista as determinações trazidas pelo Decreto nº 8.777/2016, que instituiu a Política de Dados Abertos no Poder Executivo Federal, informamos que estão abertas, até o dia 3 de novembro, as inscrições para a turma piloto do curso a distância de **Elaboração de Plano de Dados Abertos**.

O curso destina-se a servidores públicos federais dos órgãos que assinaram os planos de trabalho com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) e assumiram metas de dados abertos da Estratégia de Governança Digital (EGD). Servidores públicos de qualquer esfera e poder, bem como cidadãos em geral também podem se inscrever.

O curso começa dia 8 de novembro de 2016 e é sem tutoria.

Para mais informações: goo.gl/IHbvpF



Atenciosamente,

Equipe de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação

Coordenação-Geral de Governo Aberto e Transparência

Diretoria de Transparência e Controle Social

Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção

+55 (61) 2020-6568



Curso a distância

Enap



Elaboração de Plano de Dados Abertos

Estão abertas as inscrições para a turma piloto do curso a distância de Elaboração de Plano de Dados Abertos, que destina-se a servidores públicos federais dos órgãos que assinaram os planos de trabalho com o Ministério do Planejamento e assumiram metas de dados abertos da Estratégia de Governança Digital. Servidores públicos de qualquer esfera e Poder bem como cidadãos em geral estão autorizados a realizar o curso.

Com **carga horária de 20 horas** e 3 semanas de duração, o curso começa dia **08/11/2016** e é sem tutoria.

As **inscrições** estarão abertas no período de **05/10 a 03/11/2016** em www.enap.gov.br.

